

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO

Gabinete da Ministra

Portaria nº 33/2019

de 19 de setembro

Considerando que a República de Cabo Verde se organiza em Estado de Direito Democrático assente nos princípios da soberania popular, no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais;

Tendo em conta que, sob a inspiração da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Lei Fundamental cabo-verdiana estabeleceu no nº 3 do artigo 22º que garante a todos o direito de defesa, ao patrocínio judiciário e a fazer-se acompanhar por advogado perante qualquer autoridade, nos termos da lei.

Convictos que o direito acima referido constitui um direito fundamental de todos os cidadãos nacionais, estrangeiros ou apátridas, independentemente da sua situação económica, financeira ou patrimonial, cabendo ao Estado a sua concretização.

Levando ainda em consideração que, de acordo com as garantias consagradas na Constituição e, conforme o disposto no seu artigo 229.º, o advogado no exercício da sua função é um servidor da justiça e do direito, é um colaborador indispensável da administração da Justiça;

Considerando ainda que o artigo 9º da lei nº 91/VI/2006 de 9 de janeiro, confere à Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV) a competência para a organização, com financiamento do Estado, o patrocínio judiciário;

Considerando que em face da necessidade de um melhor instrumento para a organização e gestão dos procedimentos de Assistência Judiciária, foi desenvolvida uma Plataforma Informática.

A plataforma, permitirá a Ordem dos Advogados de Cabo Verde praticar no sistema vários atos materiais como sejam, cadastrar e gerir os advogados, advogados estagiários e solicitadores que queiram prestar assistência judiciária, introduzir informações dos processos como forma de gerar despesas junto do Ministério da Justiça e Trabalho, consultar a faturação e o pagamento efetivo aos prestadores da Assistência judiciária.

Por sua vez, pela via da plataforma, o Ministério da Justiça e Trabalho, procederá à validação financeira dos dados introduzidos pela Ordem, autoriza o pagamento e determina a liquidação dos montantes validados a cada prestador de assistência judiciária.

Todos os intervenientes no sistema passam a ter ao seu dispor os dados estatísticos gerados pela plataforma em cada momento ou fração de tempo para que possam a cada momento introduzir correções e ajustes que acharem convenientes.

Mostrando-se ainda necessário ajustar os valores dos honorários fixados em 2005, publica-se uma nova tabela de honorários e, para garantir que o beneficiário da assistência seja acompanhado pelo mesmo defensor desde o início até o fim do processo, estabeleceu-se o princípio de pagamento em função das fases do mesmo, eliminando-se assim os atos isolados cumprindo assim, os propósitos emanados do programa do Governo para esta legislatura no que diz respeito à assistência judiciária.

Neste sentido, haverá condições para proporcionar um verdadeiro direito à defesa aos vulneráveis, cumprindo deste modo os comandos constitucionais e legais que enformam o nosso sistema.

Assim, ao abrigo do nº 6 do artigo 8º do Decreto Regulamento nº 10/2004 de 8 de novembro e,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º da Constituição da República;

Manda o Governo de Cabo Verde, pela Ministra da Justiça e Trabalho, o seguinte:

Artigo 1º

(objeto)

1. É aprovada em anexo à presente portaria a tabela de honorários da assistência judiciária na modalidade de dispensa de pagamento dos serviços de profissionais de foro e a tabela de despesas de deslocação e estadia destes profissionais realizadas no âmbito da assistência judiciária.

2. É instituída a gestão financeira da assistência judiciária de forma exclusiva através da plataforma informática denominada ESAJ-criada para o efeito.

Artigo 2º

(Modalidades de pagamento)

1. O pagamento dos honorários aos advogados, advogados estagiários e solicitadores é feito por prestações e de acordo com as fases do processo;

2. Para efeitos do pagamento dos honorários aos advogados, advogados estagiários e solicitadores, a Ordem dos Advogados de Cabo Verde introduz na plataforma de gestão financeira ESAJ em relação a cada processo, todos os dados para a faturação dos processos da seguinte forma:

I. Nos processos cíveis - incluída família e laboral, contencioso administrativo, tributário e aduaneiro:

- a) 20% do valor do processo com a entrada da petição inicial ou contestação;
- b) 50% com o julgamento e leitura da sentença ou equivalente;
- c) E os restantes 30% com interposição de recurso ordinário e alegações nas instancias superiores.

II. Nos processos crimes:

- a) 10% do valor do processo com o primeiro interrogatório ou ato;
- b) 30% com a audiência contraditória prévia, contestação pronuncia, ou despacho equivalente;
- c) 30% com o julgamento e leitura da sentença ou equivalente;
- d) E os restantes 30% com a interposição de recurso ordinário e alegações nas instancias superiores;
- e) Se o processo terminar com o primeiro interrogatório ou ato, vence o direito a receber os 10% do valor do processo a titulo definitivo.

III. No processo disciplinar:

- a) 50% com a primeira audiência;
- b) 50% com a entrega da resposta à acusação;

Artigo 3º

(Saída do Sistema)

1. O advogado, advogado estagiário ou solicitador que sair do sistema da assistência judiciária nos termos do regulamento da OACV, antes do transito em julgado ou do termo definitivo de uma diligência para que tenha sido nomeado, deve providenciar junto da Ordem de Advogados de Cabo Verde a sua substituição no processo;

2. E nesse caso, a Ordem só pode faturar a assistência judiciária, em nome do novo advogado, na percentagem do remanescente do valor do processo em falta.



Artigo 4º

(Manutenção da situação de carência)

1. A Ordem dos Advogados compromete-se a apurar que o utente beneficiário de assistência judiciária, manteve a situação financeira que determinou a atribuição da mesma;

2. Nos casos em que a parte contrária tenha sido condenada no processo a pagar as custas e a procuradoria, os montantes anteriormente recebidos a título de assistência judiciária devem ser devolvidos.

Artigo 5º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos que resultem da interpretação das cláusulas desta portaria são resolvidos por despacho do Ministro da Justiça, ouvido o Bastonário, tendo em conta o regulamento de organização e funcionamento da assistência judiciária da Ordem dos Advogados aprovado pela deliberação do Conselho Superior da OACV nº 4/2015 de 1 de dezembro de 2015.

Artigo 6º

(Revogação)

É revogada a portaria nº 1/2005 de 10 de janeiro de 2005, a portaria 2/2017 de 9 de fevereiro e a portaria nº 8/2018 de 19 de março de 2018.

Artigo 7º

(Entrada em vigor)

O estabelecido no presente diploma entra em vigor no dia 30 de setembro de 2019.

O Gabinete da Ministra da Justiça e Trabalho, aos 16 de setembro de 2019. — A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Lelis*.

Anexo I

Tabela de Honorários

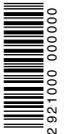
Valor da Ação	Critério de fixação	Valor Máximo
1.Processos Cíveis, incluído família	3% até 1000.000 CVE	30.000 CVE
2. Processos Crimes		
2.1.Processo Comum Ordinário	30.000 CVE	30.000 CVE

Valor da Ação	Critério de fixação	Valor Máximo
3.Processos Especiais:		
3.1.Processo Sumário	10.000 CVE	
3.2.Processo Abreviado	10.000 CVE	
3.3.Processo Transação	8.000 CVE	
Processo Laboral	3% até 1000.000 CVE	30.000 CVE
4. Contencioso administrativo, processos tributários e aduaneiros	30.000\$00	
5.Processo disciplinar	10.000 CVE	

Anexo II

Tabela de Despesas de Deslocação e Estadia

Percursos	Valores
1.Deslocações entre Comarcas na mesma ilha	
SANTIAGO Praia/S. Domingos/Praia Praia/Stª Cruz/Praia Praia/Stª Catarina/Praia Praia/Tarrafal/Praia Stª Catarina/Tarrafal/ Stª Catarina	500 CVE 1.000 CVE 1.500 CVE 2.000 CVE 1.000 CVE
FOGO S. Filipe/Mosteiros/S. Filipe	1.000 CVE
S. ANTÃO Rª Grande/Paúl/Rª Grande Rª Grande/Porto Novo/ Rª Grande	1.500 CVE 1.500 CVE
2. Deslocações entre ilhas	Valor da passagem aérea ou de barco para os destinos sem aeroporto + ajuda de custo igual à atribuída aos magistrados nas suas deslocações em serviço de acordo com a lei de ajudas de custos.



**I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.